



## CÂMARA MUNICIPAL DE **HORIZONTE**

INDICAÇÃO Nº. 010 / 2025

Indica ao poder executivo o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Casa do Idoso no município de Horizonte -Ce., dá outras providências.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE,**

O Vereador **GERLANDIO ROCHA DA SILVA**, no uso das suas atribuições legais, vem, com fulcro no artigo 127, do Regimento Interno dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar a **Indicação de Projeto de Lei** ao Chefe do Poder Executivo Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a **Criação da Casa do Idoso do Município de Horizonte**, uma instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) vinculada à Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social. Esta proposta atende à crescente demanda por amparo e proteção à pessoa idosa, alinhando-se aos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação brasileira.

A Casa do Idoso, conforme proposto, não se limitará a um simples abrigo. Ela oferecerá um serviço de alta complexidade, prestando **atendimento integral e multidisciplinar** que engloba: Garantia de moradia, alimentação adequada e higiene do ambiente; Prevenção de doenças e suporte para a manutenção da capacidade física e mental, em conjunto com outros órgãos de saúde; Realização de atividades socioculturais, recreativas e ocupacionais para promover o convívio, fortalecer vínculos e resgatar a autoestima e Incentivo à participação comunitária e à interação com familiares, amigos e a equipe da instituição, um **investimento no capital humano e na dignidade** de nossa população idosa.

A Casa do Idoso será um centro de referência e um porto seguro, submetendo-se à fiscalização de órgãos como o **Ministério Público e os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social**, garantindo transparência e a qualidade dos serviços prestados, e ainda, prevê um modelo de sustentabilidade financeira, combinando dotações orçamentárias com a participação voluntária dos idosos (limitada a 70% de seus benefícios líquidos) e doações, assegurando a continuidade e a excelência dos serviços.

Face ao exposto, rogo desta proposição que será encaminhada ao chefe do Poder Executivo que o transformará em Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 29 dias do mês agosto de 2025

**GERLANDIO ROCHA DA SILVA**  
vereador

**RECEBIDO EM:**  
29/08/2025  
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Dispõe sobre a criação da Casa do Idoso no município de Horizonte -Ce., dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criada a Casa do Idoso de Horizonte, instituição vinculada à Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, que funcionará como Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), no âmbito do Município de Horizonte, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, define-se a Casa do Idoso de Horizonte como uma instituição de longa permanência de idosos (ILPIs) aquelas de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

**Art. 2º** A Casa do Idoso de Horizonte, constitui-se em serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único.** O número de vagas disponíveis, será exclusivamente para idosos com sessenta anos completos e/ou acima de 60 anos, devendo ser oriundos do município de Horizonte, e assegurando aos idosos abrigados:

- I - a prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- II - alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;
- III - qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;
- IV - a realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- V - ambiente calmo, confortável e humanizado; VI - os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

**Art. 3º** A Casa do Idoso de Horizonte, tem como finalidade prestar atendimento integral aos idosos de 60 anos ou mais, garantindo-lhes abrigo provisório e/ou permanente, dependendo da necessidade de cada idoso e ainda proporcionar:

- I - serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- II - contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- III - criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- IV - potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.

**Art. 4º** O funcionamento da Casa do Idoso de Horizonte, tem como objetivo fomentar:

- I - a convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;
- II - a participação dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.





## CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

### **Art. 5º** Critérios de seleção dos Idosos:

- I - ter idade igual ou superior a 60 anos;
- II - ser morador no município de Horizonte há mais de 02 anos;
- III - estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados.

§ 1º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso que seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos.

§ 2º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária.

§ 3º. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições de longa permanência de idosos.

### **Art. 6º** Constituem obrigações institucionais da Casa do Idoso de Horizonte:

- I - ter um coordenador técnico responsável pelo serviço, escolhido entre os profissionais de nível superior de Serviço Social, Psicologia e/ou Pedagogia lotados na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;
- II - oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; III - possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - observar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade.

**Art. 7º** As demais regras de funcionamento da Casa do Idoso de Horizonte serão detalhadas no regimento interno próprio que será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### **Art. 8º** O patrimônio da Casa do Idoso de Horizonte, será constituído por:

- I - dotações do orçamento municipal por meio de órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;
- II - doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- III - móveis e imóveis afetados a Casa do Idoso de Horizonte;
- IV - rendas eventuais;
- V - arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Casa do Idoso de Horizonte;
- VI - quaisquer outras rendas previstas em lei.

**Parágrafo único.** As despesas da Casa do Idoso de Horizonte serão mantidas pela Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, devendo constar em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, através da participação financeira da pessoa idosa, por meio de recursos provenientes de multas aplicadas por órgãos públicos e destinadas à Casa do Idoso de Horizonte; podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas e pessoas físicas.

**Art. 9º** A participação financeira do idoso só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária do idoso, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

**Art. 10.** A cobrança de participação do idoso no custeio da instituição será fixada em 70% de seu benefício previdenciário ou de assistência social líquido, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso.

§ 1º. O percentual remanescente de 30% será repassado ao idoso.

§ 2º. O coordenador da Casa do Idoso de Horizonte será o tutor para gerir/movimentar o percentual constante do parágrafo anterior.

**Art. 11.** Os valores da participação financeira dos idosos de que trata esta lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome e CNPJ próprio da Casa do Idoso de Horizonte e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.

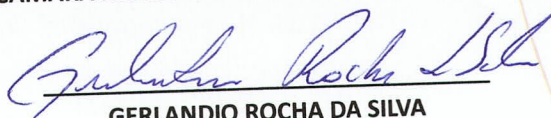
**Art. 12.** No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato.

**Parágrafo único.** Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da Casa do Idoso deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por Assistente Social do município, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

**Art. 13.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em Pequenos Grupos (**abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem**).

**Art. 14.** A avaliação e monitoramento da Casa do Idoso de Horizonte deverá ocorrer pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, ficando a Casa do idoso sob a fiscalização direta do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 29 dias do mês agosto de 2025



**GERLANDIO ROCHA DA SILVA**

vereador